

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PPGA Nº 01/2021**CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PROGRAMA**

Revisa a Instrução de Serviço PPGA Nº01/2018, que normatiza os procedimentos para credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais.

O COLEGIADO DO PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO (PPGA) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua 68ª sessão ordinária, realizada em 22 de setembro de 2020:

RESOLVE:

Revisar as regras para credenciamento e descredenciamento, tendo vistas a adequação dos critérios de avaliação da CAPES junto ao Programa de Pós-Graduação em Administração do Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS) da UFF.

Seção I**Dos Critérios para Credenciamento de Novos Docentes**

Art. 1º Para o credenciamento de um novo docente ao programa de mestrado profissional em administração do PPGA/UFF/Volta Redonda, o interessado deverá atender e/ou se enquadrar em TODOS os critérios abaixo relacionados:

Art. 2º Possuir publicação científica em periódicos indexados e com estratos que se relacionem à área de Administração, na seguinte quantidade, nos últimos quatro anos:

- I. NO MÍNIMO: 1 (um) artigo com estrato A1, totalizando um único artigo; ou
- II. NO MÍNIMO: 1 (um) artigo com estrato A2 e mais 1 (um) artigo com estrato B3, totalizando dois artigos; ou
- III. NO MÍNIMO: 1 (um) artigo com estrato B1 e mais 1 (um) artigo com estrato B2, totalizando dois artigos; ou
- IV. NO MÍNIMO: 1 (um) artigo com estrato B1 e mais 1 (um) artigo tecnológico com estrato T3, totalizando dois artigos.

Parágrafo Primeiro - No momento de solicitação do credenciamento, o Qualis Capes vigente será levado em consideração para avaliação dos estratos dos artigos apresentados pelo candidato ao programa;

Parágrafo Segundo - A expressão NO MÍNIMO refere-se tanto a quantidade quanto ao estrato das publicações;

Parágrafo terceiro - Para periódicos que não constem na lista Qualis Capes, serão consideradas as seguintes métricas:

- I. Estrato A1 quando $JCR > 1,4$ ou $Hscopus > 24$;
- II. Estrato A2 quando $1,4 \leq JCR \Rightarrow 0,7$ ou $24 \leq Hscopus \Rightarrow 9$;
- III. Estrato B1 quando $JCR < 0,69$ ou $Hscopus < 9$

Art. 3º Possuir, no mínimo, um total de 8 (oito) orientações concluídas entre Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, iniciação científica e Trabalhos Finais de Mestrado / Doutorado nos últimos quatro anos.

Parágrafo Único ó Coorientações não entram desse cômputo.

Art. 4º No período de solicitação de credenciamento ser referee de ao menos 1 (uma) revista científica qualificada (com estrato mínimo de B3), e 1 (um) evento científico.

Art. 5º Ser professor do quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense ou de outra IES. O percentual máximo de docentes de outras IES deverá ser de 20% do quadro de docentes permanentes do PPGA.

Parágrafo Primeiro ó No caso de professor do quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense com lotação no Departamento de Administração e Administração Pública do ICHS a disponibilidade mínima exigida ao PPGA deverá ser de 20 horas.

Parágrafo Segundo ó No caso de professor do quadro efetivo da Universidade Federal Fluminense com lotação em outros departamentos, ou professores de outras IES, a disponibilidade mínima exigida ao PPGA deverá ser de 10 horas semanais.

Art. 6º Cabe à coordenação do programa e ao seu colegiado identificar a necessidade de abertura de vagas para novos docentes permanentes do Mestrado Profissional em Administração, levando em consideração os impactos nos indicadores do curso pelo ingresso de um novo docente ao programa.

Parágrafo Primeiro ó Caberá ao colegiado de curso a aprovação das vagas para docentes permanentes do Mestrado Profissional em Administração

Parágrafo Segundo ó A abertura de vagas para docentes permanentes do Mestrado Profissional em Administração, bem como seu processo seletivo será regido por edital, elaborado pela coordenação de curso, e aprovado pelo colegiado, tomando por base, no mínimo, os critérios definidos nos artigos anteriores.

Art. 7º Após aprovação do candidato a docente permanente no processo seletivo, a decisão de credenciamento ocorrerá no colegiado de curso.

Seção II

Dos Critérios para Manutenção do Docente no Programa

Art. 8º Se comprometer com o alcance dos critérios estabelecidos nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º por meio da apresentação um plano de ação à coordenação do PPGA.

Art. 9º Possuir publicação científica nas mesmas quantidades e estratos daqueles exigidos para o credenciamento de um novo docente ao PPGA, mais uma publicação, com um mínimo de estrato B5 ou T5 para artigos tecnológicos, com cada um de seus orientados que concluíram o mestrado no quadriênio avaliado.

Parágrafo Primeiro ó No caso de não publicação em periódicos, esta poderá ser substituída com a publicação num evento científico ou tecnológico listados pelo PPGA e o comprovante de submissão a um periódico com um mínimo de estrato B5 ou T5 para artigos tecnológicos.

Art. 10º Para efeitos de avaliação de cada docente credenciado no programa, consideram-se os seguintes aspectos:

I. Os próximos quadriênios se iniciam em 2021, 2025, 2029 e assim sucessivamente;

II. Em função do Qualis Capes possuir variabilidade na pontuação dos estratos dos periódicos ao longo do

quadriênio, será considerado para avaliação dos artigos: o estrato no momento da publicação do artigo OU o estrato vigente (aquele que melhor pontuar a publicação dos docentes do programa). Exemplificando: a) um artigo publicado em 2017 com estrato B1 e em 2020 tiver um estrato B3, será pontuado para fins de manutenção do docente no programa como estrato B1; b) um artigo publicado em 2018 com estrato B1 e em 2020 tiver um estrato A2, será pontuado para fins de manutenção do docente no programa como estrato A2;

III. Artigos publicados em coautoria com outro docente do programa será pontuado inversamente na mesma proporção de coautores acrescidos de 50% para estímulo a produção conjunta. Para fins de exemplificação, vide a tabela a seguir:

	ESTRATO DO ARTIGO				
	A1	A2	B1	B2	B3
Publicação com um coautor professor do programa	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75
Publicação com dois coautores professores do programa	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50
Publicação com três coautores professores do programa	0,375	0,375	0,375	0,375	0,375
Publicação com um coautor que não é professor do programa	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0
Publicação com dois coautores, sendo um professor do programa e o outro não	0,75	0,75	0,75	0,75	0,75

IV. O artigo em um periódico com estrato B5 a ser publicado juntamente com o orientado poderá ser substituído

por um artigo de evento científico;

V. Artigos no prelo poderão ser utilizados pelo docente desde que não sejam computados em duplicidade, ou seja, no atual quadriênio e no quadriênio subsequente.

VI. Em caso de artigos publicados em coautoria com docentes do PPGA, deve-se utilizar outros artigos com publicação individual para atingir a quantidade mínima indicada na tabela de ponderação apresentada no item III do artigo 10º com a tabela de complementação a seguir:

ESTRATO DO ARTIGO	PONDERAÇÃO
Publicação em periódico B3	0,3
Publicação em periódico B2	0,5
Publicação em periódico B1	0,6

Art. 11º Possuir, no mínimo, dois alunos do Mestrado Profissional em Administração do PPGA sob sua orientação que defenderam e tiveram aprovação na dissertação a cada 30 meses.

Parágrafo Único ó Docentes credenciados nos últimos 2 anos são isentos dessa obrigação.

Art. 12º Lecionar, no mínimo, 30 horas-aula a cada ano, exceto por afastamento para aperfeiçoamento por tempo igual ou superior 8 meses.

Parágrafo Único ó O artigo 12º pode ser substituído pelo artigo 13º.

Art. 13º Lecionar, no mínimo, uma disciplina obrigatória no Mestrado Profissional em Administração do PPGA a cada quadriênio.

Parágrafo Único ó O coordenador do curso de Mestrado Profissional em Administração do PPGA está isento dessa obrigação.

Art. 14º Participar de, ao menos, uma banca de seleção de alunos regulares do Mestrado Profissional em Administração do PPGA a cada quadriênio.

Parágrafo Único ó O coordenador do curso de Mestrado Profissional em Administração do PPGA está isento dessa obrigação.

*Sessão II***Dos Procedimentos**

Art. 15º Para a manutenção do docente o colegiado do PPGA irá estabelecer um grupo de trabalho que irá desenvolver um período de recredenciamento com as seguintes ações:

- I. Comunicar individualmente aos docentes sobre seu desempenho anterior e informar o que o programa espera como meta ao docente;
- II. Estabelecer o prazo para recebimento de manifestação formalizada por mensagem eletrônica pelo docente;
- III. Receber o Plano de Ação do Docente para o quadriênio.

*Sessão III***Das Disposições Finais**

Art. 16º Casos omissos serão avaliados e tratados pelo colegiado do curso, desde que formalizado pelo interessado.

Art. 17º Esta instrução de serviço entrará em vigor na data de sua publicação e regerá resoluções expedidas pelo Grupo de Trabalho de Credenciamento e Descredenciamento Docente.

MÁRCIO MOUTINHO ABDALLA

Coordenador do PPGA

(D.O.U. Port. Nº 65.710, 26.11.2019)

Instituto de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda 6 UFF

#####